



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Esclarecimento PE 025/2021

5 mensagens

Juvenal Alves Ferreira Neto <juvenal.ferreira@oi.net.br>

27 de abril de 2021 15:00

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Cc: PREGÃO - SES <pregao@ses.mt.gov.br>

Oi S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na [Rua do Lavradio, 71, 2º andar](#), parte, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada "Oi", vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 10.024/2019, solicitar esclarecimento aos termos do Edital em referência.

SAÚDE-MT**PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021**

OBJETO: Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – INTERNET LINK IP DEDICADO – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – para interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas para atender a STI e demais unidades da SES”.



Comissão Permanente de Licitação

-

Assunto: Contribuições e Esclarecimentos**Referência:** PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021.**1) Da Subcontratação**

O edital não menciona se pode haver subcontratação do objeto.

Nesse sentido, cumpre trazer à colação a redação do artigo 72 da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar **partes** da obra, **serviço** ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.” (grifo nosso)

Ora, além da Lei prever que a Administração permita ao ente privado, que queira contratar consigo, subcontratar partes dos serviços, tendo em vista a análise dos critérios de habilitação para que a Administração contrate um ente privado realmente idôneo.

Nesse sentido, é a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO acerca da subcontratação:

“A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos **apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo**. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de ‘terceirização’, que deriva dos princípios da especialização e da concentração das atividades. **Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores**.”. [Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, p.757] (grifamos)

Assim, está ratificada a possibilidade da subcontratação, pela Contratada, de serviço ou atividade fim.

Diante disso solicitamos que no caso de inviabilidade técnica seja permitido que possamos realizar a subcontratação parcial do objeto. A subcontratação parcial do objeto será permitida?.

Ats.

Juvenal Alves F Neto

Gerência MT
Diretoria CO/N
Oi Fixo- 65 33173113

Oi Móvel -65 8401 1820

Juvenal.ferreira@oi.net.br



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

27 de abril de 2021 15:22

Para: COTINF SESMT <sti@ses.mt.gov.br>, Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação <cti@ses.mt.gov.br>

Segue para manifestação quanto ao questionamento encaminhado pela **Oi S.A**, referente ao pregão 025/2021 cujo objeto consiste na **"Repetição do Pregão Eletrônico N.º. 009/2021 – Lote 02 -Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – INTERNET LINK IP DEDICADO – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – para interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas para atender a STI e demais unidades da SES.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente.



Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410
Superintendência de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT

Juvenal Alves Ferreira Neto <juvenal.ferreira@oi.net.br>
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Cc: PREGÃO - SES <pregao@ses.mt.gov.br>

29 de abril de 2021 09:52

Bom dia,

Tem alguma resposta?

Ats.



Juvenal Alves F Neto
Gerência MT
Diretoria CO/N
Oi Fixo- 65 33173113
Oi Móvel -65 8401 1820
[Juvenal.ferreira@oi.net.br](mailto:juvenal.ferreira@oi.net.br)

De: Juvenal Alves Ferreira Neto
Enviada em: terça-feira, 27 de abril de 2021 15:01
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Cc: PREGÃO - SES <pregao@ses.mt.gov.br>
Assunto: Esclarecimento PE 025/2021

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Juvenal Alves Ferreira Neto <juvenal.ferreira@oi.net.br>
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Cc: PREGÃO - SES <pregao@ses.mt.gov.br>

29 de abril de 2021 09:52

Bom dia,

Tem alguma resposta?

Ats.



Juvenal Alves F Neto

Gerência MT

Diretoria CO/N

Oi Fixo- 65 33173113

Oi Móvel -65 8401 1820

Juvenal.ferreira@oi.net.br

De: Juvenal Alves Ferreira Neto

Enviada em: terça-feira, 27 de abril de 2021 15:01

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Cc: PREGÃO - SES <pregao@ses.mt.gov.br>

Assunto: Esclarecimento PE 025/2021

Oi S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na [Rua do Lavradio, 71, 2º andar](#), parte, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada "Oi", vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 10.024/2019, solicitar esclarecimento aos termos do Edital em referência.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

29 de abril de 2021 15:49

Para: Juvenal Alves Ferreira Neto <juvenal.ferreira@oi.net.br>

A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato e está prevista no art. 72 da Lei de Licitações.

A ideia é oportunizar ao vencedor do certame que desempenhe algum serviço específico, que necessite de capacidade técnica especializada, mediante a subcontratação de um terceiro, por sua responsabilidade.

Contudo, como regra geral, é necessário que haja previsão clara no instrumento convocatório – edital – acerca da possibilidade de subcontratação.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e atender ao finalidade do processo licitatório que é a contratação dos serviços para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde, tendo em vistas que muitas estão estabelecidas no interior do Estado, a equipe técnica permitiu a subcontratação no percentual de 31%. Deste percentual, devem ser excluídas as unidades Hospitalares, em outras palavras, das 26 unidades licitadas neste lote 2, 08 (oito) unidades podem ser subcontratados desde que não sejam incluídos nenhum Hospital Regional nesta seleção.

Dessa forma o edital será retificado para inclusão da permissão

KELLY FERNANDA GONÇALVES

Pregoeira Oficial – SES/MT

Original assinado nos autos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]